



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PROEAD – PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO À  
DISTÂNCIA – CAMPUS CAMPINA GRANDE  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU: GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CLINTON DAVISSON DE ARAÚJO MEDEIROS**

**CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MUNICÍPIOS DO  
MÉDIO PIRANHAS NO SERTÃO PARAIBANO EM 2022**

**CATOLÉ DO ROCHA-PB  
DEZEMBRO-2022**

CLINTON DAVISSON DE ARAUJO MEDEIROS

CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MUNICÍPIOS DO  
MÉDIO PIRANHAS NO SERTÃO PARAIBANO EM 2022

Artigo apresentado ao curso de especialização lato sensu, em gestão municipal da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em gestão municipal.

Orientador: Prof. Dr. Edivan da Silva Nunes Júnior

CATOLÉ DO ROCHA-PB  
DEZEMBRO – 2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M488c Medeiros, Clinton Davisson de Araújo.  
Cumprimento da Lei de Acesso à Informação por  
municípios do Médio Piranhas no Sertão Paraibano em 2022  
[manuscrito] / Clinton Davisson de Araujo Medeiros. - 2022.  
23 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública  
Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de  
Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2023.

"Orientação : Prof. Dr. Edivan da Silva Nunes Júnior ,  
Departamento de Agrárias e Exatas - CCHA."

1. Lei de Acesso à Informação. 2. Médio Piranhas-PB. 3.  
Gestão pública. I. Título

21. ed. CDD 351

CLINTON DAVISSON DE ARAUJO MEDEIROS

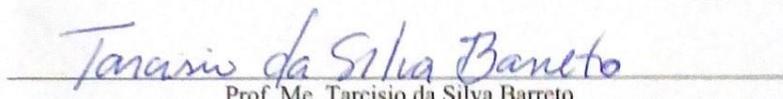
CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MUNICÍPIOS DO  
MÉDIO PIRANHAS NO SERTÃO PARAIBANO EM 2022

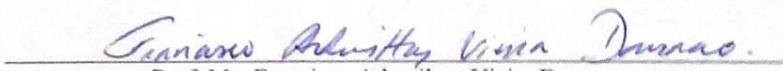
Artigo apresentado ao curso de especialização lato sensu, em gestão municipal da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em gestão municipal.

Aprovado em: 17, 12, 2022

BANCA EXAMINADORA

  
Orientador: Prof. Dr. Edivan da Silva Nunes Júnior  
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

  
Prof. Me. Tarcisio da Silva Barreto  
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA

  
Prof. Me. Francisco Ademilton Vieira Damaceno  
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

Dedico esse trabalho ao meu orientador e amigo professor Edivan Júnior por toda força e humildade com que nos guiou. E especialmente a minha mãe dona Gilda que amo e que me ajuda a vencer desafios, como foi neste. Dias de luta e dias de vitória a todos nós.

**LISTA DE FIGURAS**

|  |    |
|--|----|
| <b>Figura 1</b> - Câmaras Municipais do Médio Piranhas que possuem sites.....  | 16 |
| <b>Figura 2</b> - Parte de imagem do site da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz– PB disponibilizada no site oficial..... | 20 |

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|  |    |
|--|----|
| <b>Gráfico 1</b> - Dados da pesquisa realizada nas câmaras municipais do Médio Piranhas acerca do cumprimento da lei de acesso à informação..... | 18 |
|--|----|

**LISTA DE TABELAS**

|  |    |
|--|----|
| <b>Tabela 1</b> – Registro de endereços, telefones e horários de atendimento ao público..... | 18 |
| <b>Tabela 2</b> – Procedimentos licitatórios, editais e resultados.....                      | 19 |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>11</b> |
| <b>2 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>                                     | <b>12</b> |
| <b>2.1 A importância das normas nesse tema .....</b>                     | <b>12</b> |
| <b>2.2 As normas direcionam para cumprimento obrigatório.....</b>        | <b>13</b> |
| <b>2.3 Lei de Acesso à Informação .....</b>                              | <b>13</b> |
| <b>2.4 Doutrina ensina o direito para o cidadão ter informação .....</b> | <b>14</b> |
| <b>2.5 O cumprimento na região estudada .....</b>                        | <b>16</b> |
| <b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                       | <b>21</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>22</b> |

## CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MUNICÍPIOS DO MÉDIO PIRANHAS NO SERTÃO PARAIBANO EM 2022

Clinton Davisson de Araújo Medeiros<sup>1</sup>

### RESUMO

A transparência pública é um princípio importante na vida moderna da coletividade que estimula a participação popular em atos fiscalizatórios. O cidadão, na posse das informações, pode avaliar as ações públicas de acordo com as necessidades sociais mais carentes de resolutividade. Ainda, é possível monitorar a eficiência dos gastos públicos nos mais inúmeros setores da gestão pública. Por conseguinte, acaba se enxergando e o meio para se atingir determinado resultado está sendo executado de maneira correta. Com base no exposto, o objetivo geral deste trabalho consistiu em realizar e fazer o parâmetro de como está o cumprimento da Lei 12.527/2011, que é a chamada Lei de Acesso à Informação, a localização foi centralizada na região do Médio Piranhas, localizada no Sertão do estado paraibano, por parte das Câmaras Municipais, a análise sendo referente com base exatamente no ano de 2022.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso à Informação. Câmaras Municipais. Médio Piranhas.

---

<sup>1</sup> Clinton Davisson de Araújo Medeiros, bacharel em comunicação social (UEPB) e em Direito (UFCG) – com sítio eletrônico: [www.clintonmedeiros.com](http://www.clintonmedeiros.com)

COMPLIANCE WITH THE LAW ON ACCESS TO INFORMATION BY  
MUNICIPALITIES OF MÉDIO PIRANHAS IN THE SERÃO PARAIBANO IN 2022

**ABSTRACT**

Public transparency, an important principle in modern community life, encourages popular participation in inspections. The citizen, in possession of the information, can evaluate public actions according to the most needy social needs resoluteness. Furthermore, it is possible to monitor the efficiency of public spending in the most numerous sectors of public management. Consequently, he ends up seeing himself and the means to achieving a certain result is being executed correctly. Based on the above, the general objective of this work was to perform a parameter of how the compliance with Law 12.527/2011, which is called the Access to Information Law, the location was centered in the region of Médio Piranhas, located in the Sertão of the state of Paraíba, due to part of the City Councils, the analysis referring to exactly the year of 2022.

**Keywords:** Access to Information Law. Town Halls. Medium Piranhas.

## 1 INTRODUÇÃO

Em um Estado democrático de direito é fundamental a participação popular na fiscalização dos gastos públicos possibilitada nos mandatos de seus governantes. Essa participação, normatizada como Controle Social, favorece uma Administração mais legal, voltada aos interesses da sociedade e responsável na gestão do bem comum para seus devidos fins.

Neste sentido, esse controle social proporciona uma maior preocupação com o destino dos recursos públicos por parte dos representantes do “Estado”, ato contínuo. Como lembrança vale dizer que o próprio governo, nas esferas federal, estadual e municipal, é obrigado a fomentar esse controle especificamente através do que se pretende olhar, uma bem-feita Transparência Pública, e que vale citar não é exclusividade brasileira, mas sim modelo em vários países que usam a democracia mundo afora, como nosso caso.

Em resumo essa transparência pública assim concretamente, mostra a todos uma capacidade de divulgação das informações de interesse coletivo. O Estado “utiliza” desse instrumento para revelar que a Administração Pública funciona de uma maneira aberta, baseado nos princípios éticos da autonomia, equidade e a justiça, com base no direito.

A autonomia possibilita ao cidadão requerer informações acerca do Governo e participar do seu compromisso político por meio da fiscalização e atuação em movimentos e instituições sociais, usando como base a lei. Desse modo, a Administração Pública contribui para a chamada justiça social, com redução das desigualdades ao mobilizar investimentos para as áreas geográficas e comunidades mais carentes (equidade), promovendo o desenvolvimento. Tudo isso acaba sendo justo no sentido de que o dinheiro é público, advém do povo, que paga impostos e vê como são utilizados.

A transparência pública estimula a participação popular em atos fiscalizatórios. O cidadão, na posse das informações, pode avaliar as ações de Governo de acordo com as necessidades sociais mais carentes de resolutividade. Ainda, é possível monitorar a eficiência dos gastos públicos, se o meio para se atingir determinado resultado está sendo executado de maneira correta. Chiavenato diz que “a transparência pública permitirá dizer se os recursos públicos estão sendo aplicados para fins eficazes, ou seja, aquilo para que se faz”. Segundo Chiavenato (1994), “eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados”.

Com base no exposto, o objetivo geral deste trabalho consistiu em realizar fazer o parâmetro de como está o cumprimento da Lei 12.527/2011 que é a chamada Lei de Acesso a Informação, microrregião do Médio Piranhas no Sertão da Paraíba, e será observado o seu cumprimento no poder legislativo, ou seja, por parte das Câmaras Municipais. Para tanto, fez-se necessário o cumprimento dos seguintes objetivos específicos: Relacionar o índice de problemas públicos na região em estudo com o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação; Discutir a possibilidade de problemas locais através da ausência de transparência nos gastos do poder legislativo do Médio Piranhas.

A metodologia caracteriza-se como uma pesquisa do tipo exploratória, descritiva e de natureza básica, com intuito de produzir conhecimento a ser mais posteriormente explorado. O universo da amostra constituiu-se por meio de sites, perfis de redes sociais e sedes de Câmaras Municipais da região do Médio Piranhas. O método empregado foi o dedutivo, já que no caso a ser analisado observa-se ao contexto social da região onde acontece o fenômeno a ser visto.

O trabalho tem o objetivo de avaliar o cumprimento da lei de acesso à informação nas Câmaras Municipais da região do Médio Piranhas, no Sertão da Paraíba. A análise feita é com base na temporalidade atual do ano de publicação, tendo a referência 2022.

## 2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Na análise dos dados verificou-se todos os sítios eletrônicos e perfis de redes sociais como *facebook* e *instagram* de Câmara Municipais da região do Médio Piranhas, região que engloba dezesseis cidades. Além disso, no que foi necessário buscou-se informação nas próprias sedes dos poderes, pois algumas ainda fazem uso de publicações afixando avisos nos seus painéis, mas mesmo assim, ressalte-se que as normas exigem a implementação eletrônica das informações.

Sobre o Território Médio Piranhas – PB, local que foi explorado, ele está localizado na região Nordeste, no estado da Paraíba, no Sertão do Estado, tem por sinal na comunidade rural Escondido em Belém do Brejo do Cruz a parte geográfica mais ao Norte das terras paraibanas, o Médio Piranhas é composto por 16 municípios: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Paulista, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bentinho, São Bento, São Domingos e São José do Brejo do Cruz (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2014).

Neste contexto, a pesquisa responde: as casas legislativas municipais estão cumprindo o que determina a lei? De que forma? Na medida em que pode reforçar a participação social, o controle da atividade parlamentar, a interação entre sociedade civil e o poder legislativo.

### 2.1 A importância das normas nesse tema

Tendo em vista a obrigatoriedade da observância dessa legislação por esses órgãos públicos federais, estaduais e municipais, esse estudo pode se configurar como uma manifestação do controle social, desenvolvido com a principal motivação de trazer uma contribuição para o conhecimento científico nesse tema atual e abrangente, devido à necessidade de garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Gebran Neto (2007), afirma que a transparência na Administração Pública é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo prezar pela coisa pública com maior zelo. Ainda de acordo com Gebran, os destinatários da administração – os administrados – têm o direito à publicidade dos atos estatais e a possibilidade de exercer a fiscalização. O combate à corrupção é apenas um dos aspectos da transparência, mas tem ganhado destaque principal nos noticiários. Observe-se ainda que o direito dos administrados não se limita a fiscalizar eventual ilegalidade na gestão pública, mas também verificar se a destinação dos recursos, além de lícita, tem sido adequada, razoável, moral e eficiente.

No Brasil a Lei da Transparência, anterior à “Lei de Acesso à Informação – LAI”, é uma norma complementar 131/09 e versou sobre os municípios, onde as Câmaras Municipais estão incluídas, e cidades de menos de cinquenta mil habitantes tinham a obrigação de até 2013 ter seu sítio eletrônico com todos os dados inseridos, incluindo as despesas e receitas.

Depois dela veio a LAI, como ficou conhecida no Brasil, que obrigatoriamente deve ser observada pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e entidades privadas sem fins lucrativos, a fim de garantir o acesso à informação. São diretrizes da LAI: a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, ainda que não sejam solicitadas; emprego da tecnologia de informação; estímulo à cultura de transparência na Administração Pública e controle social. Essas diretrizes deverão ser executadas em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública (BENEVIDES, 2012).

## 2.2 As normas direcionam para cumprimento obrigatório

No Brasil, a Constituição Federal protege a liberdade de informação (Artigo 5º), princípio que deve ser garantido como forma de aprimorar a transparência e a democracia participativa.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Isso porque a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam.

Conforme observa O Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, da Controladoria Geral da União, o direito de acesso à informação impõe dois deveres principais sobre os governos.

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, tendo seu acesso restrito apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados que compõem documentos, arquivos e estatísticas – constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2018).

## 2.3 Lei de Acesso à Informação

A fim de melhor garantir o direito de acesso à informação, a LAI prevê o estabelecimento de um local próprio para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, descrito no inciso I do artigo 9º da Lei:

Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

A LAI determina ainda que os órgãos e entidades públicas proporcionem meios aos interessados para que estes possam encaminhar pedidos de informação e gerencia-los por meio da Internet.

Compete a cada estado e município, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas quanto à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.

Para a Controladoria Geral da União, o gerenciamento dos pedidos de informação feitos pela Internet é facilitado, pois os dados já são organizados de forma inteligente e fornecem informações úteis também para o gestor público, por meio de relatórios gerenciais que revelam:

perguntas mais frequentes, setores mais demandados, atendimento a prazos, recursos impetrados, entre outros dados.

A LAI também estabeleceu no âmbito da administração pública federal a “Autoridade de Monitoramento” em seu artigo 40:

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições.

Outro quesito exigido pela LAI é a Acessibilidade, ou seja, recursos que possibilitem às pessoas com deficiência acessarem a informação. Na internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do WCAG (World Content Accessibility Guide) do W3C e, no caso do Governo Brasileiro, ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). O e-MAG está alinhado às recomendações internacionais, mas estabelece padrões de comportamento acessível para sites governamentais. Ou seja, em resumo são aquelas barras de acessibilidade onde se encontram atalhos de navegação padronizados e a opção para alterar o contraste, o tamanho da fonte, áudio, dentre outras.

A LAI orienta ainda para os casos em que o pedido de acesso for negado. Nestas situações, é direito do requerente receber comunicação que contenha as razões da negativa e seu fundamento legal, as informações para recurso e sobre a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação de informação sigilosa (quando for o caso).

Não pode o órgão ou entidade pública negar a informação sem explicitar, por escrito, por qual motivo, de fato ou de direito, a informação não pôde ser divulgada. Logo, caso a informação solicitada não venha a ter o acesso franqueado ao requerente, os motivos desse impedimento deverão ser relatados pelo órgão, em certidão ou cópia do documento que contenha as razões para a negativa e que dever ser entregue ao solicitante.

## **2.4 Doutrina ensina o direito para o cidadão ter informação**

A administração pública pode ser compreendida como um “conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado” (DI PETRO, 2003, p.62). Além do mais, a administração pública pode ser classificada em direta ou indireta, cujas delimitações estão dispostas a seguir:

Assim, compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas. São os órgãos da Administração Direta do Estado, onde as Câmaras Municipais estão inseridas.

Assim, compõem a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas. São os órgãos da Administração Direta do Estado.

Porém, não é só. Às vezes, a lei opta pela execução indireta da atividade administrativa, transferindo-a a pessoas jurídicas com personalidade de direito público ou privado, que compõem a chamada Administração Indireta do Estado (DI PIETRO, 2003, p.61).

Segundo Carvalho Filho (2003), a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado. Por sua vez, conforme o art. 4º, inciso II, do Decreto-lei nº. 200/67, a Administração Indireta abrange as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria, a saber: autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista e fundações públicas (CARVALHO FILHO, 2003).

No que concerne aos princípios segundo Justen Filho (2005), toda liberdade atribuída ao agente público precisa ser exercida de forma a haver sempre compatibilidade com os princípios jurídicos fundamentais. Para ele, é preciso “impregnar a atividade administrativa com o espírito da Constituição, de modo a propiciar a realização efetiva dos princípios e valores ali consagrados”.

Portanto o administrador público será subordinado à lei, pois aquele necessariamente deve estar subordinado também ao Direito como um todo, ao ordenamento jurídico, às normas e princípios, por isso destacamos o Princípio da legalidade: O princípio da legalidade consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Segundo os ensinamentos de Fagundes (1991), que impulsionaram os estudos a respeito do princípio da legalidade, todas as atividades da Administração são limitadas pela subordinação à ordem jurídica. E, indo além, dizia que não bastava que tivessem sempre como fonte a lei. Era preciso que fosse exercida segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados.

A adoção de boas práticas relacionada à Gestão Pública constitui, também, um conjunto de mecanismos através dos quais investidores de outros setores, incluindo impostos pagos por cidadãos, protegem-se contra desvios de ativos por indivíduos que têm poder de influenciar ou tomar decisões em nome da cidade que é administrada, seja no poder executivo, ou legislativo, que é onde estão inseridas as Câmaras Municipais. O fato é que todos nós desejamos um setor público eficiente, ágil e de qualidade. Para isso é preferido reconhecer os problemas da cidade e procurar resolvê-los através de uma boa preparação na administração desta mesma cidade.

A publicidade de interesses públicos se constitui em um elemento fundamental para se estabelecer um regime democrático-constitucional institucionalizado. Nesse sentido, a publicidade tem a finalidade de transmitir conhecimento ao público, de forma a possibilitar o acesso à informação, para que possa haver fiscalização por parte da sociedade. Nem todos sabem, mas possuem o direito de acompanhar e fiscalizar, como destaca Rodrigues (2014).

A função da publicidade está diretamente relacionada à função de transparência, como menciona Rodrigues (2014), os termos “publicidade” e “transparência” são tratados, normalmente, como sinônimos. Mas há uma diferença que não é apenas morfológica, mas também política e histórica. A publicidade remonta a discussões políticas e à tomada de decisões em público, como acontecia na ágora ateniense e no fórum romano. A transparência é um termo moderno que requer uma administração pública diáfana, garantindo o acesso do público à informação e permitindo um controle por parte do público. A transparência é legitimada pelo estado de direito, enquanto a publicidade tem sua fonte na democracia.

A população, através desse trabalho poderá adquirir a consciência crítica necessária para o exercício do controle social. O fortalecimento dos instrumentos de participação depende do discernimento de cada cidadão a respeito da importância do seu envolvimento nas questões políticas. O envolvimento dos indivíduos nos assuntos relacionados à administração pública beneficia tanto a sociedade como um todo quanto a avaliação da gestão empregada. Esse processo de motivação social não é uma tarefa fácil, tendo em vista o histórico político vivido no Brasil.

Por meio dessas ferramentas de participação social a sociedade consegue interagir com o poder público, entretanto há a necessidade de aproximar os instrumentos de participação social das associações de moradores, dos sindicatos, das instituições de ensino. Assim como ampliar o contato com a população em geral, demonstrando os trabalhos realizados e instruindo para a educação fiscal, fortalecendo o espaço de controle social na execução das políticas públicas.

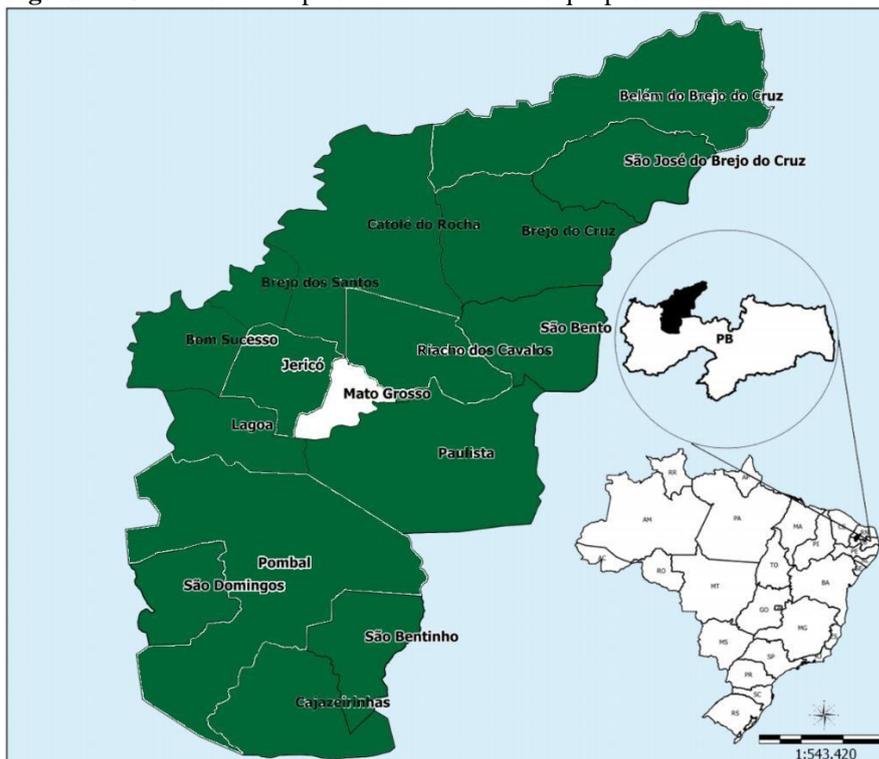
## 2.5 O cumprimento na região estudada

Neste tópico são discutidas questões referentes a Lei de Acesso à Informação (LAI), onde foram analisados os sítios oficiais existentes das Câmaras Municipais do Médio Piranhas no Sertão Paraibano, referentes às seguintes cidades: São José do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, São Bento, Paulista, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Lagoa Cajazeirinhas, São Domingos e São Bentinho, como mostra a Figura 1. No tocante, faz-se importante mencionar que apenas a Câmara do município de Mato Grosso não dispõe de sítio atualmente,. Abro um parêntese para destaque a maior parte dos portais eletrônicos de internet está com informações desatualizadas.

Ou seja, mesmo os sites estando em funcionamento eles não facilitam a busca de informações por parte da população devido a situação desatualizada. Em alguns casos as últimas informações inseridas são do ano de 2021.

É importante reforçar o que acontece no exemplo gráfico do mapa acima. Temos essencialmente de fato e de direito apenas a cidade de Mato Grosso com a Câmara Municipal não tendo o seu sítio eletrônico funcionando. Porém essa majoritária presença de sites não significa que as informações deste poder público na região estejam de forma simples à disposição das pessoas. Os portais eletrônicos são em muitos casos desatualizados e de difícil navegação pela internet, em alguns casos os conteúdos importantes também inexistem.

**Figura 1** - Câmaras Municipais do Médio Piranhas que possuem sites



Fonte: IBGE, 2022.

Visando facilitar o acesso à informação ao público, a LAI estabelece, em seu artigo 8º, alguns procedimentos para garantir a transparência, tais como:

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - Registros das despesas;
- IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

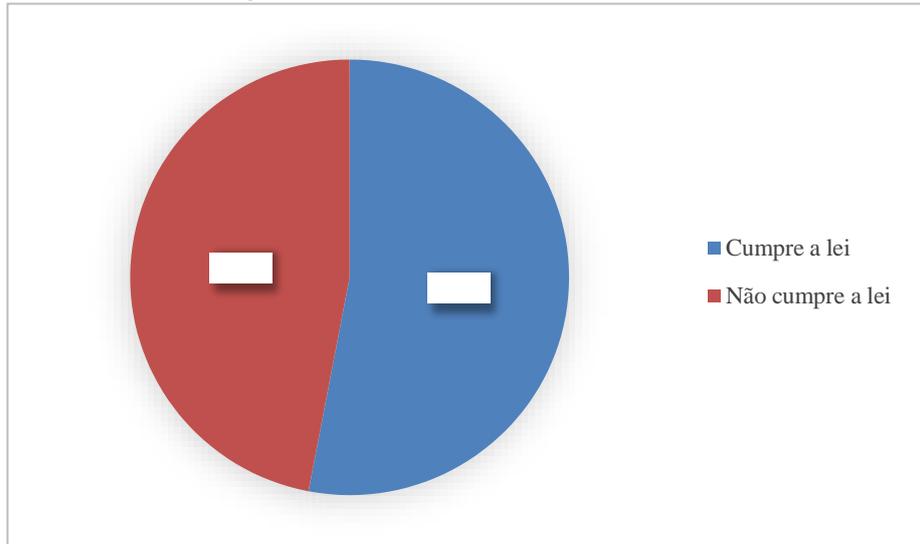
§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As análises nos sítios das referidas câmaras municipais foram realizadas com base no exposto pelo artigo 8º da LAI, como mostrado anteriormente.

**Gráfico 1** - Dados da pesquisa realizada nas câmaras municipais do Médio Piranhas acerca do cumprimento da lei de acesso à informação.



Fonte: Autoria própria, 2022.

Além da parte eletrônica, temos também claro a presença física das sedes dos poderes legislativos. Abaixo consultamos as informações destes nos próprios sites. Alguns deles infelizmente não tem a indicação às pessoas de como é o atendimento ao público nos locais.

**Tabela 1** – Registro de endereços, telefones e horários de atendimento ao público

| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> | <b>ENDEREÇO</b>  | <b>TELEFONE</b>   | <b>HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>                                   |
|-------------------------|--|-------------------|--|
| Belém do Brejo do Cruz  | Não disponibiliza  | Não disponibiliza | Não disponibiliza  |
| Bom sucesso             | Rua Sebastião Alves Teixeira, Bom sucesso – PB, 58887-000                | (83) 3448-1071    | De Segunda a Sexta<br>-Manhã das 7hs às 11hs<br>-Tarde das 13hs às 15:30hs |
| Brejo do Cruz           | Rua São Vicente de Paula, 94, Centro – Brejo do Cruz – PB, 58.890-000    | (83) 3443 2111    | De Segunda a Sexta<br>-Manhã das 8hs às 12hs<br>-Tarde das 14hs às 18hs    |
| Brejo dos Santos        | Rua José Francisco Silva, S/N - Centro, Brejo dos Santos - PB, 58880-000 | (83) 3440-1125    | De Segunda a Sexta<br>-Manhã das 7hs às 11hs<br>-Tarde das 13hs às 16:30hs |
| Cajazeirinhas           | Rua Deputado Levi Olímpio, Centro, Cajazeirinhas – PB, 58855-000         | (83) 99972-4553   | De Segunda à Sexta-feira - 8h às 13h                                       |
| Catolé do Rocha         | Praça Jeronimo Rosado, Catolé do Rocha - PB, 58884-000                   | (83) 3441-2388    | De Segunda a Sexta<br>-Manhã das 7hs às 11hs<br>-Tarde das 13hs às 17hs    |
| Jericó                  | Rua Jeronimo Munhoz, 18, Centro  | (83) 3435 1089    | De Segunda à Sexta, das 8h às 13h  |

|                           |   |   |   |
|---------------------------|---|---|---|
| Lagoa                     | Rua Guarda José Ferreira Jeferson, nº 20, Lagoa – PB, 58835-000                               | Não disponibiliza                       | De Segunda a Sexta<br>-Manhã das 8hs às 12hs<br>-Tarde das 14hs às 18hs |
| Paulista                  | Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro Paulista, PB, 58860-000                        | (83) 3445-1102                          | De Segunda a Sexta<br>-Manhã das 8hs às 12hs                            |
| Pombal                    | Rua Cel. Jose Avelino, 416 - Centro – Pombal, 58840-000                                       | (83) 3431-2423                          | Não disponibiliza   |
| Riacho dos Cavalos        | Não disponibiliza   | Não disponibiliza                       | Não disponibiliza   |
| São Bentinho              | Rua Ernani Roque De Arruda, Nº 187 – Centro – São Bentinho – PB, 58857-000                    | (83) 99980-0166                         | Não disponibiliza   |
| São Bento                 | Avenida São Sebastião, nº 990, São Bento – PB, 58865-000                                      | (83)3444-1229 -<br>Fax:<br>(83)34442262 | Não disponibiliza   |
| São Domingos              | Rua Projetada S/N - Centro, São Domingos – PB. 58853-000                                      | (83) 3432-1014                          | De Segunda à Sexta,<br>das 8h às 13h                                    |
| São José do Brejo do Cruz | Rua Aproniano Martins de Oliveira, S/N, Populares - São José do Brejo do Cruz - PB, 58893-000 | (83) 3446-1041                          | Não disponibiliza   |

Fonte: Autoria própria, 2022.

**Tabela 2 – Procedimentos licitatórios, editais e resultados**

| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>   | <b>LICITAÇÕES,<br/>CONTRATOS E EDITAIS</b> |
|---------------------------|--|
| Belém do Brejo do Cruz    | NÃO POSSUI                                 |
| Bom sucesso               | POSSUI                                     |
| Brejo do Cruz             | POSSUI                                     |
| Brejo dos Santos          | POSSUI - DESATUALIZADO                     |
| Cajazeirinhas             | POSSUI                                     |
| Catolé do Rocha           | POSSUI - DESATUALIZADO                     |
| Jericó                    | POSSUI                                     |
| Lagoa                     | POSSUI - DESATUALIZADO                     |
| Paulista                  | POSSUI - DESATUALIZADO                     |
| Pombal                    | POSSUI                                     |
| Riacho dos Cavalos        | NÃO POSSUI                                 |
| São Bentinho              | POSSUI                                     |
| São Bento                 | POSSUI                                     |
| São Domingos              | POSSUI                                     |
| São José do Brejo do Cruz | POSSUI                                     |

Fonte: Autoria própria, 2022.

Como visto, nas tabelas acima, cinco dos sítios analisados não disponibilizam informações referentes às licitações, contratos e ou editais, e a de Mato Grosso em nenhuma das áreas não aparece porque justamente não existe.

Também foi analisada a questão dos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades. Neste quesito, constatou-se, que em nenhum dos sítios das câmaras municipais analisadas, existe um serviço específico para determinados fins, porém, notou-se que no link que trata das “notícias”, tais informações são expostas, na medida em que os programas, ações e obras vão sendo concretizados.

**Figura 2** - Parte de imagem do site da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz– PB disponibilizada no site oficial



Fonte: Autoria própria, 2022.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para tanto em todos os dados vistos nesse referido trabalho com o objetivo de analisar o cumprimento da Lei 12.527/2011 que é a chamada Lei de Acesso a Informação (LAI), na região do Médio Piranhas, localizada no Sertão do estado paraibano, por parte das Câmaras Municipais.

E assim, foi feita uma discussão sobre a relação entre problemas locais e ausência de transparência nos gastos do poder legislativo do Médio Piranhas no Sertão Paraibano, sabendo que ambos estão intimamente relacionados.

Também foi possível fazer uma relação do índice de problemas públicos na região em estudo com o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação, onde verificou-se que apenas os municípios de Catolé do Rocha, São Bento e Pombal apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em nível médio, e os demais em nível baixo.

Uma questão verificada é que absolutamente um município apenas não tem sítio eletrônico, porém um terço dos municípios pesquisados, as Câmaras Municipais da região do Médio Piranhas simplesmente não atualizam as informações para acompanhamento do trabalho de como está a legislatura dos vereadores, por exemplo, não se vê quanto o parlamentar recebe de subsídio (salário), quais os projetos de lei apresentaram e como eles votaram nas normas vigentes em cada cidade. Esses são quadros mais preocupantes, e que em pesquisa rápida já se verifica o total descumprimento do que determina a Lei de Acesso a Informação, os dados indicam ainda o descumprimento das leis de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da própria de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Em relação a alguns quesitos analisados nos sítios das Câmaras Municipais do Médio Piranhas do Sertão Paraibano, verificou-se que praticamente a metade não dispõem de todas as informações e ou ferramentas necessárias ao acesso de informação para o público, tais como: falta endereços, telefones, horários de atendimentos ao público, dados de licitações, contratos, editais desatualizados, entre outros aspectos relevantes para a transparência, o que diz respeito ao cumprimento da LAI.

Nesse sentido, faz-se importante destacar que a não disponibilização de determinadas ferramentas, e ou a desatualização de informações, implica dizer que existe algo que não está sendo exposto ao público, certamente devido falhas e ou possibilidade de corrupção por parte da gestão administrativa. Logo, pode-se concluir que a Lei de Acesso à Informação não está sendo cumprida de forma satisfatória, ou está sendo até nula, no dito popular, a “Lei não pegou” para esta região, no tocante aos sítios analisados na referida pesquisa. Cabe, portanto, aos órgãos fiscalizatórios como Ministério Público, moverem ações civis públicas que exijam dos atuais gestores legislativos fazendo com que eles cumpram o que determina a norma federal, que havia de ser cumprida desde 2014. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba também faz a fiscalização sob os gestores estaduais, e a eles cabem por exemplo fazer o bloqueio de recursos dos poderes, mas não se tem notícia desse modelo executório, o que acaba refletindo em total falta de transparência nos casos já trazidos.

## REFERÊNCIAS

ACESSO à informação no mundo. **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, 2018. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacaoGOV/acesso-informacao-mundo/index.asp>. Acesso em: 08 mar. 2018.

BACELLAR FILHO, R. F. O Direito administrativo e a administração pública. In: BACELLAR FILHO, R. F. **Direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 16-36.

BENEVIDES, A. C. C. **Lei de acesso à informação**: implementação na administração pública direta e indireta no governo do Rio Grande do Norte, na prefeitura de Natal e nas instituições de ensino superior federais presentes no estado. 2012. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/40914>. Acesso em: 09 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://camarabbdocruz.pb.gov.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://bomsucesso.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://www.cmbrejodocruz.pb.gov.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS/PB. Página inicial. Disponível em: <https://brejodossantos.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS/PB. Página inicial. Disponível em: <https://camaracajazeirinhas.pb.gov.br/site/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://catoledorocho.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://jerico.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://www.lagoa.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://www.paulista.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://pombal.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://cmriachodoscavalos.pb.gov.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://www.saobentinho.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://www.saobento.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://camarasadomingos.pb.gov.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB. 2022. Página inicial. Disponível em: <https://www.saojosedobrejodocruz.pb.leg.br/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris; 2003.

CUNHA, E. S. M. Conselhos de políticas: possibilidades limites no controle público da corrupção. **Cadernos Adenauer**, v. 12, n. 3, p. 111-126, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 16.ed. São Paulo: Atlas, 2003  
FAGUNDES, M. Seabra. Conceito de mérito no direito administrativo. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, p.189-203, 1991.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.  
LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em Gestão Pública**. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Caderno Territorial do Médio Piranhas**. 2014. Disponível em: [http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno\\_territorial\\_198\\_M%C3%83%C2%A9dio%20Piranhas%20-%20PB.pdf](http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno_territorial_198_M%C3%83%C2%A9dio%20Piranhas%20-%20PB.pdf). Acesso em: 09 dez. 2022.

RODRIGUES, João Gaspar, Publicidade, Transparência e abertura na administração pública. vista de direito administrativo, v. 266, 2014. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/32142/30937>. Acesso em: 09 dez. 2022.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2018. Página inicial. Disponível em <[https://www.transparency.org/news/pressrelease/indice\\_de\\_percepcao\\_da\\_corrupcao\\_2016\\_circulo\\_vicioso\\_de\\_corrupcao](https://www.transparency.org/news/pressrelease/indice_de_percepcao_da_corrupcao_2016_circulo_vicioso_de_corrupcao)> Acesso em: 10 mar. 2018.